



Processo : 030015198/2017 Titular do Processo : LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO  
Data : 22/06/2017 Hora : 10:34  
Tipo : RECURSO Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES  
Requerente : LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO  
Observação : RECURSO REFERENTE AO PROCESSO 030/011518/2017.

**Despacho : Proc. 030/015198/2017 – Lúcia Maria Valle de Azevedo – IPTU – Rec. Voluntário (Isenção)**

**Sr. Presidente**

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (f. 22 proc. anexo) que indeferiu pedido de renovação de isenção para o imóvel sito à rua Salomão V. da Cruz, inscrição 69914-0, por não preencher a Requerente "todos os requisitos previstos em lei", mais especificamente, por alcançar o imóvel valor venal superior ao limite legal, conforme parecer FSTR (f. 21 proc. anexo), que deu fundamento à decisão.

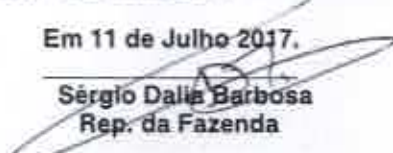
Já nesta Instância, intenta a Recorrente reverter a decisão, alegando que a porcentagem de aumento do valor venal do imóvel é condizente com o aumento de seus proventos, não mais arguindo para obtenção da renovação do favor.

Com efeito, constitui uma das exigências à obtenção da isenção em questão estar posicionado o valor venal do imóvel dentro do limite estabelecido expressamente em lei (art. 6º. VII, letra "c"), que para este exercício (2017) é de R\$ 197.541,41, e o imóvel, conforme dados cadastrais (fl. 18 proc. anexo), está lançado pelo valor de R\$ 249.200,52.

Sendo assim, resta evidente que a Recorrente não dá conta deste requisito legal à obtenção da isenção requerida, razão pela qual é o parecer para recomendar o improvimento do presente Recurso, mantendo-se a decisão em seus termos.

É o parecer. "Sub censura".

Em 11 de Julho 2017.

  
Sérgio Dália Barbosa  
Rep. da Fazenda

**Processo :** 030015198/2017

**Data :** 22/06/2017

**Tipo :** RECURSO

**Requerente :** LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO

**Observação :** RECURSO REFERENTE AO PROCESSO 030/011519/2017

**Titular do Processo :** LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO

**Hora :** 10:34

**Atendente :** MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para relatar.**

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



Arquivo do Sistema  
Mat. 2008.512-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/015198/17	22/06/2017		
---------------	------------	--	--

**EMENTA:** - IPTU - Pedido de Renovação de Isenção. Valor venal ultrapassa ao exigido na legislação para a concessão do benefício. Recurso improvido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata o presente processo de pedido de renovação de Isenção de IPTU para o imóvel inscrito no cadastro desta municipalidade sob o nº. 69914-0.

Teve a Requerente, Senhora LÚCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO seu pedido de renovação de isenção indeferido, tendo em vista que o valor Venal do Imóvel ultrapassa o valor estipulado para o benefício, ou seja, R\$ 197.541,41, não estando em conformidade com o que dispõe o inc. VII em suas alíneas e parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei nº. 2597/2008.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Arquivo do Conselho Deliberativo  
Atos 2017  
15/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/015198/17	22/06/2017		
---------------	------------	--	--

Já nesta instância a Requerente não trouxe aos autos motivos para que aquela decisão fosse revista. Não apresentou fatos novos que pudesse reverter a situação, restando inapelavelmente vazio seu Recurso.

Face ao exposto é o voto para negar provimento ao Recurso, mantendo-se integralmente a decisão proferida em grau de Primeira Instância.

FCCN, em 07 de agosto de 2017.

  
**MANOEL ALVES JUNIOR**  
**CONSELHEIRO/RELATOR.**

Núcleo de Suiza D'Amor  
Mot. 221.614-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/015198/17**

**DATA: - 10/08/2017**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

984º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 10/08/17

**PRESIDENTE:** - Carlos Mauro Naylor

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Andre Luiz Cardoso Pires
2. Eduardo Sobral Tavares
3. Julio Cesar Dias Erthal
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 10 de agosto de 2017.

Núcleo de Suiza D'Amor  
Mot. 221.614-8

12  
Câmara de Souza Eisenberg  
Nº. 228.514-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 984ª Sessão Ordinária

Data: 10/08/2017

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/015198/2017 – Anexo cópia do PA 030/011519/2017

RECORRENTE: - Sra. Lucia Maria Valle de Azevedo

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: Sr. Manoel Alves Junior

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, conseqüentemente, improvido o pedido de Renovação de Isenção de IPTU – inscrição municipal de nº. 069914-0, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.971/2017

**“IPTU – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO. VALOR VENAL ULTRAPASSA AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO”.**

FCCN, em 10 de agosto de 2017.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

13  
Núcleo de Estudos  
Mat. 228.31

  
**PREFEITURA DE**  
**Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO 030/015198/17 – ANEXO COPIA DO PA 030/011519/2017**  
**"SRA. LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO"**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, improvido o pedido de renovação de Isenção para o imóvel inscrito nesta municipalidade sob o nº. 069914-0, uma vez que o valor venal ultrapassa o exigido na legislação para a concessão do benefício.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 10 de agosto de 2017.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 981, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030015198/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 31/08/2017  
Hora: 16:13  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: SIM

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 229.514-8  
16

**Processo :** 030015198/2017  
**Data :** 22/06/2017  
**Tipo :** RECURSO  
**Requerente :** LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO  
**Observação :** RECURSO REFERENTE AO PROCESSO 030/011519/2017

**Titular do Processo :** LUCIA MARIA VALLE DE AZEVEDO  
**Hora :** 10:34  
**Atendente :** MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

**Despacho : Ao**  
**FGAB**

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fis. 07 a 13, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 26/08/17, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FCCN, em 31 de agosto de 2017.

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 229.514-8